

Capítulo 7 - DOI:10.55232/10830012.7

**ALTERNATIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: ESTUDO NA ALTA DOS CASOS, A PARTIR
DO CONTEXTO HISTÓRICO SOCIAL**

Heloisa Teixeira Domingues, Mateus Magalhães da Silva e Isael José Santana

RESUMO: A violência contra a mulher precisa ser pensada cada vez mais pelo Estado e sociedade, a fim de assegurar o direito a viver sem qualquer forma de violação. Provinda de um contexto patriarcal e machista, se enraizou na cultura popular, naturalizando a subordinação e objetificação da mulher. Outrossim, o principal ambiente de violência contra a mulher é o doméstico e, com a pandemia da COVID-19, a necessidade de permanecer em casa por um maior período, acentuou o risco à vida da mulher que sofre violência: física, psicológica, moral, patrimonial e/ou sexual. Diversos projetos de acesso à informação nesta seara propiciaram novas medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde a busca pela efetividade de políticas públicas a movimentações de organizações da sociedade civil. Indaga-se: As novas estratégias implementadas durante o isolamento social foram eficazes? Pesquisas apontam que, no período de 2020, houve aumento no número de denúncias de violência doméstica, tendo como principais agressores companheiros, ex-companheiros ou namorados. Utilizou-se da pesquisa histórico-cultural com revisão bibliográfica, visando a melhor compreensão desta problemática. Suscitando, a efetivação dos direitos humanos frente ao ordenamento jurídico, assim como as medidas alternativas adotadas de combate a violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Marginalização

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo evidenciar alternativas de combate à violência doméstica e familiar, a partir do contexto histórico-social de raízes patriarcais e machistas. Este impasse cultural, que se perpetua desde os primórdios da civilização humana enraizado nas culturas de todo o mundo, naturalizou a subordinação e objetificação da mulher. Em razão dos altos índices de violência doméstica no Brasil, terá por prerrogativa a análise da estrutura social, a compreensão das negativas e consequências sociais advindas da violência perpetrada contra a mulher atualmente, e os mecanismos utilizados para combater esta situação degradante.

Com o objetivo central de atuar na implementação de novas alternativas de combate à violência contra a mulher, buscando a aplicabilidade de atividades no âmbito social buscará contrapor e sopesar os elementos e formas utilizadas mais viáveis e eficientes. Implicando as novidades legislativas com ênfase às medidas de enfrentamento a violência e políticas públicas, assim como a aplicabilidade de medidas alternativas advindas de ações populares.

O estudo das medidas de enfrentamento dirigiram-se de uma breve análise histórica até os momentos atuais, com ênfase as atividades desenvolvidas e aplicadas durante o período de 2020 ao primeiro semestre de 2021, no Brasil. Retrospectivo ao período pandêmico, que requereu alternativas mais inteligíveis frente ao isolamento social.

Tem como justificativa para estudo, o alto índice de violência doméstica contra a mulher no Brasil e a 5ª posição no ranking de países que mais matam mulheres por morte violenta no mundo (Mapa da Violência de 2015, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais). Hoje, mulheres compreendem a maioria na população mundial e índice de expectativa de vida (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2019). Constantemente ameaçadas pela condição de mulher, necessário se faz intervenções no contexto crítico social, que despertam a mulher a condição análoga a de pessoa humana.

É emergente a discussão a respeito dos movimentos, alternativas e medidas de enfrentamento ao combate à violência contra a mulher no Brasil e no mundo. Não apenas por representarem mais da metade da população mundial, mas por serem pessoas humanas dignas da proteção legal pela igualdade, isonomia e dignidade.

Para tanto, este trabalho está estruturado em quatro seções e seis subseções. Em primeiro momento, analisa-se a condição da mulher ao longo da história, desde as

primeiras civilizações a atualidade com a propagação de movimentos feministas e inovações legislativas. Em seguida, o trabalho traz explicações acerca das formas de violência, com posterior apresentação de medidas alternativas de combate. Propondo a reflexão acerca dos altos índices de relatos, homicídios e feminicídios durante o período de isolamento social. Por fim, são apresentadas as considerações finais com a oportunidade de refletir o nosso contexto social atual e o aumento no número de vítimas de violência doméstica.

2. A CONDIÇÃO DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA HUMANA

As mulheres, desde o início das civilizações esteve análoga aos mecanismos sociais de atuação. A crença religiosa foi um dos principais mecanismos utilizados de subjetificação da mulher, como forma de respaldo a desigualdade. Atividades de trabalho interno ao lar, e as demais restritas a esse ambiente, fazia parte do “comportamento” da mulher ideal.

O mito da beleza, no início do século XIX acentuou os estereótipos atribuídos a mulher ao longo da história. Utilizada como especificidades de padrões obrigatórios, reproduziam na mulher a figura ideal de sucesso. Delineada pelo sistema político de forma quase que hegemônica, manteve a hierarquia do homem sobre a mulher em seus padrões comportamentais, orientada pelo poder institucional (WOLF, 1991).

As ondas dos movimentos feministas propiciaram maior liberdade e conquista de direitos, antes jamais possíveis e imagináveis no plano real. Em busca de eliminar traços da construção social patriarcal, a religião “cedeu” e inovações legislativas no período propiciaram as mulheres alguns direitos trabalhistas e o voto. No entanto, esses direitos sociais democráticos, ainda não favoreciam a liberdade pessoal. Mulheres não possuíam o direito de dispor sobre seus próprios corpos e a liberdade de escolha a reprodução, pois essas escolhas não eram frutos de “mulheres respeitáveis”.

Ao longo das décadas a mulher foi sendo utilizada como produto de um sistema de mercado econômico, desde os afazeres do lar a profissionais de empresas, asseguradas quando compatíveis a um padrão comercial de beleza. Quando em profissões de visibilidade, a “beleza” era qualificação legítima para emprego ao cargo (WOLF, 1991).

Mulheres que exerciam dupla jornada, já naquele período eram vítimas secundariamente do abuso empregatício e do sistema repressivo judicial internacional.

Diversas mulheres vítimas de abuso relataram aos tribunais suas vivências que posteriormente foram represadas e culpabilizadas pela violência que sofreram.

Acontece, que a violência contra a mulher, nunca se ateve apenas aos ambientes comerciais, industriais ou judiciais. Mas, primariamente dentro de suas próprias residências por seus companheiros e familiares. A cultura de descarte de mulheres enquanto seres humanos, é anterior a qualquer iniciativa privada, desde a escolha do marido pelos seus pais, ao casamento infantil, seguridade do lar, o estupro marital e a gravidez consoante “regras” de reprodução cultural.

Durante décadas, movimentos feministas atuaram em prol ao reconhecimento da mulher como indivíduo humano respeitável e digna de respeito. Implementações legislativas, foram capazes de mudar a desigualdade formal através da norma, imputando consequências legais ao desrespeito a condição de mulher. No entanto, a cultura popular enraizada por padrões subjetivamente desiguais a figura feminina, ainda repercutem na sociedade e lutam contra movimentos que buscam o respeito à mulher.

A normatização da violência doméstica como crime é posterior a 2006, com o advento da Lei n.º 11.340, 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. O nome popular da Lei, faz homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher, vítima de violência doméstica que durante mais de 19 anos buscou justiça pela violência perpetrada por seu ex-companheiro. Símbolo da representatividade feminina contra à violência doméstica, ainda hoje luta pela implementação de políticas públicas e repasse de informação à população através do Instituto que leva seu nome.

3. A LEI Nº 11.340/2006

Marco a representatividade feminina e a violência doméstica e familiar, instituiu mecanismos para coibir, prevenir, punir e erradicar à violência perpetrada contra a mulher. Pelo período de quase duas décadas, Maria da Penha Maia Fernandes, lutou por justiça nos tribunais brasileiros. O caso ganhou repercussão, quando foi denunciado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, no qual o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

Em meados de agosto de 2006 a Lei n.º 11.340/2006 foi sancionada, reafirmando a seguridade dos direitos e a dignidade humana à mulher independente de raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. A fim de propiciar

um viver sem violência, com a preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A partir dessa, disciplinou as formas de violência doméstica contra a mulher, assistência, medidas preventivas e protetivas, obrigações ao agressor e demais especificidades no tramite dos crimes praticados contra a mulher no ambiente doméstico, que se apliquem a representatividade da Lei Maria da Penha.

Com efeito, incumbiu ao poder público e a sociedade, assegurar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos à dignidade da mulher e a promoção de políticas públicas, que garanta os direitos da mulher no âmbito doméstico e familiar.

4. DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha, disciplina e favorece a compreensão das formas de violência contra a mulher em seu art. 7º. Nesse momento, trataremos das formas de violência praticadas contra a mulher, a partir da norma e doutrinas que dividem pensamentos convergentes.

A fim de facilitar a compreensão, importante conceituar o que compreende-se por violência. De forma geral, compreende-se por violência toda forma de imposição intencional contra si, alguém ou comunidade, manifestada pela força física, ameaças ou ações que inferiorizem e agridam aqueles(as) a que é dirigida. Na seara do presente artigo, subdivide-se em cinco diferentes formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, vejamos:

4.1 FÍSICA

Qualquer conduta humana que ofenda a integridade física ou saúde corporal.

É uma forma de violência que mais facilmente deixa marcas na pele de quem sofre, no entanto não é requisito para que se consume. Em sua grande maioria das vezes, vem acompanhada de abuso psicológico antes, durante e depois do ato executório principal. Dentre as possibilidades existentes estão: puxões de cabelo, empurrões contra a parede, móvel ou chão, tapas, socos e chutes (Instituto Maria da Penha).

4.2 PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar

suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Em 28 de julho de 2021, foi sancionada a lei que criminaliza a violência psicológica contra a mulher. Incluso no Código Penal Brasileiro no capítulo que versa sobre os crimes contra a liberdade individual, assemelha a redação já proposta na Lei Maria da Penha, a qual individualiza e caracteriza as formas de violência.

4.3 SEXUAL

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

São exemplos da violência sexual: estupro, indução a comercialização ou utilização da sexualidade da mulher; atos que a impeçam de usar qualquer método contraceptivo; force o matrimônio, à gravidez, aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Instituto Maria da Penha).

4.4 PATRIMONIAL

Trata-se da retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo-se aqueles destinados a satisfazer suas necessidades, de forma proposital, a fim de causar intimidação e propiciar o controle de suas ações (Instituto Maria da Penha).

4.5 MORAL

Qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria. Tais condutas são típicas dos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal e corresponde aos crimes contra a honra.

Neste sentido, por calúnia compreende-se a imputação falsa de crime a pessoa; por difamação, a imputação de fato ofensivo a reputação; e a injúria, ofensa a honra e

dignidade de alguém. Disciplinada de forma especial na Lei Maria da Penha, abrange se a mulher como sujeito passivo da relação.

5. ALTERNATIVAS DE COMBATE

Alternativas de combate são mecanismos utilizados para que ações violentas não se perpetrem incessantemente. No âmbito da violência doméstica, busca cessar ações violentas praticadas contra mulheres em seu seio social ou fazer com que essas não ocorra.

Assim sendo, necessária elencar algumas medidas alternativas, a partir do estudo das causas originárias a violência doméstica. Acreditamos que a compreensão do passado, é mais que necessária para encontrarmos mecanismos que reformulem ideais e padrões institucionais na atualidade. O principal objetivo das medidas alternativas, é propiciar a mulher uma vida livre de estigmas sociais, garantindo uma vida digna de respeito e efetividade de direitos constitucionais.

Diversos mecanismos normativos foram propostos como medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. De grande representatividade e repercussão, a Lei Maria da Penha é uma legislação que assegura a mulher condições especiais que propiciem igualdade e dignidade frente ao agressor.

As normas com vigência no Brasil que visam a promoção da dignidade da mulher, são de imensa valia. A institucionalização de mecanismos de atendimento, obrigadoriedades e sanções ao agressor, são medidas mais que necessárias, mas não devem ser as únicas. A norma atua como mecanismo repressivo, após o cometimento da agressão, razão pela qual necessitamos de alternativas que sejam efetivas anteriormente a ocorrência dos fatos.

No âmbito particular, diversas instituições, sociedades e organizações passaram a apoiar a causa com a promulgação da norma, ante a compreensão dos reais efeitos das formas discriminatórias e violentas contra a mulher. Hoje, é possível constatar que a abordagem deste tema, está cada vez mais frequente nos estudos e projetos sociais. E, considerando o crescente número de denúncias, também por parte daquelas que passam a compreender a violência, essa não deve e não pode ser banalizada.

A compreensão dos fatos, é medida educativa proposta por projetos de extensão, que buscam levar a comunidade informação. Compreendemos, que o conhecimento é a principal ferramenta de renovação cultural, e que tudo o que somos parte de uma construção social. Nesta lógica, ações na comunidade em eventos e datas sociais, com

núcleo de apoio especializado são de grande valia. A partir da promoção de palestras, debates e eventos que envolvam a dignidade humana, direitos a liberdade civil, expondo e suscitando as prováveis razões que influenciam mulheres a permanecer no ciclo contínuo da violência.

Projetos desempenhados em prol ao combate à violência doméstica, tem como intuito principal fazer com que a mulher se reconheça neste ciclo violento. O reconhecimento, é o primeiro passo para reagir e contrapor este sistema. A informação quanto as formas de violência, medidas impostas ao agressor, contexto histórico a que estamos inseridos, formas de denúncia e a quem procurar, são alternativas possíveis e inteligíveis. Em regra, o contato pessoal com mulheres, facilita a compreensão e discernimento do estado em que se encontram. A possibilidade de expor de modo pessoal suas angústias, rancores, medos afastam a mulher do ambiente que a “sequestra”, mesmo que por um curto espaço de tempo.

No entanto, por mais que as alternativas de combate se proponham a auxiliar mulheres na luta contra a violência doméstica, é necessário conscientizar e informar aqueles que são os principais responsáveis pelas agressões, devendo e podendo também as ações partirem desse ponto.

Alguns exemplos são passíveis de consideração e desempenham importante papel, como grupos reflexivos propostos a acolher homens que agrediram mulheres e foram denunciados. No âmbito de Paranaíba, Mato Grosso do Sul há uma parceria entre Tribunal de Justiça, Delegacia de Atendimento à Mulher e organizações da sociedade civil. Em conjunto com a pena aplicada, é obrigatória a participação dos agressores a encontros semanais, onde através de conversas é proposta a reflexão ao reconhecimento da mulher como uma igual.

5.1 MEDIDAS ALTERNATIVAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Há mais de 01 ano e meio, estamos isolados socialmente, em decorrência a decretação de pandemia por uma onda de contaminação pelo novo CoronaVírus (Sars Covid 19). O isolamento social, impossibilitou diversos mecanismos de atuação em todas as searas do mundo globalizado. Na luta contra violência doméstica e familiar, que disponha de importante contato presencial com vítimas e agressores, as ações ficaram

comprometidas. No entanto, o mesmo não ocorreu com os casos registrados e/ou denunciados acerca da violência contra mulheres no âmbito doméstico.

Pesquisas apontam que uma em cada quatro mulheres foi vítima de alguma forma de violência doméstica em 2020, durante o isolamento social. Com o índice aproximado de 50%, um aumento de 7% em relação a 2019. Tendo como principais agressores os companheiros, namorados e ex-namorados (PAULO, Paula Paiva. 2021)

Em contrapartida, os índices de violência contra a mulher nas ruas caíram em quase 10% dos casos relatados em 2020. Esses números, evidenciam que os lares domésticos é um dos, se não o principal ambiente de violência contra a mulher em todo Brasil. Medidas protetivas de urgência, foram solicitadas com um aumento de 12% em relação ao ano anterior (PAULO, Paula Paiva, 2021).

Em 2020, uma mulher foi agredida e morta, vítima de feminicídio a cada 7 horas. A cada 2 horas, uma mulher foi morta vítima de homicídio no Brasil. Em média, mais de cinco mil mulheres, perderam suas vidas de forma violenta no ano passado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Com efeito, o isolamento social foi muito propício ao agressor e a manutenção da vítima no ciclo violento. Afastar-se dos familiares, amigos, colegas de trabalho e a sociedade no geral, são ações típicas e características de relacionamentos abusivos. Foi em razão deste, que medidas alternativas de atuação em prol ao combate a violência contra a mulher fizeram-se necessárias para o período. Mas como em meio ao isolamento social? Quais medidas puderam ser adotadas?

Com a restrição das atividades presenciais, a internet tornou-se um dos principais meios de comunicação com o mundo exterior e reforçou ser um dos mecanismos mais eficazes de propagação de notícias, campanhas, acesso à saúde e informações no geral, em tempos de pandemia. Na propositura de alternativas de combate a violência doméstica, não foi diferente.

A divulgação e compartilhamento de informações acerca da presente temática, durante o período de isolamento social, foi constantemente presenciada, através das redes sociais. Voltada à todos os públicos, os aplicativos de mensagens e compartilhamento de histórias, propiciaram postagens de conteúdos informativos que facilitaram a identificação das formas de violência, números de denúncia e proteção legal através da Lei Maria da Penha e demais ações, a diversas pessoas que estiveram e estão conectados no mundo digital nos dias atuais.

Projetos de Lei, sanção de novas normas, campanhas de institutos em prol ao combate a violência doméstica, organizações da sociedade civil e novas modalidades de extensão universitária foram reformuladas neste período. A facilidade dos meios de comunicação permite o acesso em maior escala as pessoas. No entanto, acabam por acentuar a marginalidade, de grande parte da comunidade que não tem acesso aos mecanismos digitais.

Durante o período de isolamento social, novas medidas de enfrentamento a violência doméstica foram sancionadas. A promulgação da Lei n.º 14.188, de 28 de Julho de 2021, provocou alterações na Lei Maria da Penha e no Código Penal brasileiro. A instituição do programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como medida de enfrentamento e a tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher.

O programa de Cooperação Sinal Vermelho, funcionará como um mecanismo de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, autorizada a integração entre os poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas. Será considerado ainda crime de violência psicológica contra a mulher, qualquer conduta que:

“cause dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”. BRASIL, 1940 – online.

O crime de Perseguição com previsão no art. 147-A do Código Penal, assegura melhores alternativas repressivas ao agressor. Apesar de tratar-se de crime comum, declina majorante específica quando praticado contra a mulher, com previsão de aumento da pena em metade (art. 147-A, § 1º, II). Aplicando-se após perseguição reiterada que ameace a integridade física ou psicológica restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Ainda nesta seara, importante mecanismo será adotado nas instituições de ensino, com a promulgação da Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021. Essa nova Lei, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que seja incluído nos currículos da educação básica, conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher, instituindo também a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Essa novidade

propiciaria maior contato de crianças e adolescentes com causa de tamanha importância, impulsionando a reflexão crítica, seja pela abordagem das alternativas de combate à violência contra a mulher e a capacitação de educadores para provocar a conscientização primariamente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a estudar as formas de alternativas de combate à violência doméstica, a partir da compreensão do histórico da condição de mulher ao longo da sociedade civilizatória. Sabemos, que as raízes de uma cultura desempenham fator preponderante para as ações coletivas de uma comunidade, e como, à condição de mulher esteve e ainda está associada a subordinação e objetivação, visando atender poderes institucionais, como machismo e patriarcado.

As crenças religiosas, movimentos proletários, feministas, marcam com assertividade o sistema político vivenciado nas décadas passadas. Direitos sociais e individuais conquistados pelas mulheres, marcam o movimento feminista que luta por maior liberdade pessoal de escolha da mulher. Assim como, pelo seu reconhecimento como indivíduo, mas não apenas como parte de um sistema econômico.

Durante a década de 80 e 90, marcos importantes acentuaram a necessidade de proteção as mulheres, vítimas de violência e maus tratos em seus próprios lares. Em 2006, o Brasil influenciado por pressões de Organizações Internacionais de Direitos Humanos, promulgou a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A proteção legal, propiciou as definições das formas de violência doméstica, redes de proteção à mulher e medidas protetivas, dentre outros mecanismos de auxílio a serem desenvolvidos e utilizados na rede de enfrentamento à violência doméstica, como formas alternativas de combate.

Alternativas de combate à violência doméstica, funcionam como mecanismos para cessar as ações violentas do agressor ou até mesmo inviabilizar seu acontecimento, em casos de iminente perigo, propiciando a mulher uma vida digna de respeito e liberdade. Enquanto normas, por vezes, são mecanismos repressivos que propiciam efetividade posteriormente a ação violenta.

Políticas públicas quando bem programadas, podem ser mecanismos utilizados para que de fato à violência não ocorra. Pensamos que, a melhor compreensão dos fatos

só se faz possível, quando conhecemos verdadeiramente o problema, sendo a educação um dos principais mecanismos para essa finalidade.

Por essa razão, durante o isolamento social, diversas foram as alternativas utilizadas para a proteção e vida digna da mulher. Desde a tipificação do crime de perseguição e violência psicológica contra a mulher; a instituição do programa sinal vermelho; alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que aperfeiçoa a prevenção da violência contra a mulher no espaço escolar; ao acesso as redes sociais e movimentos populares que crescem diariamente em prol a essa causa.

Com efeito, mesmo com tais movimentações o número dos casos de violência contra a mulher, ainda se faz crescentemente assustador. Durante o isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, houve aumento expressivo no número de denúncias e mortes violentas de mulheres. O maior tempo em casa, tornou-se ambiente propício para controle sob os corpos e isolamento familiar e social, e com frequência à violência e o abuso de mulheres.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 26, n. 50, p. 71-102,2005.

ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/atlas-2020/>. Acesso em: 16 de setembro 2021.

BORGES, Maria Clara Roman. RAZERA, Bruna Amanda Ascher. Paradoxos feministas: o discurso punitivista contra a violência de gênero. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/75974-Texto%20do%20Artigo-289958-1-10-20210218.pdf>. Acesso em: 07 de Julho de 2021

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. ADC 19: dispositivos da Lei Maria da Penha são constitucionais. Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199845>. Acesso em: 15 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF, 08 ago. 2006, Seção 1. pt. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

BRASIL. Lei nº 13104, de 09 de março de 2015. Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Brasília, DF, 01 de abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm

BRASIL. Lei nº 14188, de 28 de julho de 2021. Brasília, DF, 29 jul. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm.

CUNHA, Carolina. Femicídio – Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo. Disponível em <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em: 15 de março de 2020

CORRÊA, Luiz. Violência de gênero, o escopo da Lei Maria da Penha. Disponível em <https://www.webartigos.com/artigos/violencia-de-genero-o-escopo-da-lei-maria-da-penha/115774/> Acesso em 17 de março de 2020

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*. Vol27. No 2. Belo Horizonte. Maio/Agosto. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256. Acesso em 17 de março, 2021

Instituto Maria da Penha- IMP. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/> Acesso em: 14 de março de 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAULO, Paula Paiva. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 16 de setembro de 2021

INSTITUTO BRASILEIRO GEORGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE-EDUCA). QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES. IBGE educa, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 17 de setembro de 2021.

SUNDRÉ, Lu. COCOLO, Ana Cristina. Brasil é o 5º país que mais mata mulheres. Unifesp, 2020. Disponível em:
https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com_k2&view=item&id=2589:brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres

STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane. Mulheres e violências: Interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35386>. Acesso em 13 de março, 2021.

VISÍVEL E INVISÍVEL: A vitimização de mulheres no Brasil, 3º edição. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Datafolha: Instituto de Pesquisas. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>

WOLF, Naomi. O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 12ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020